

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PREGÃO  
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Presencial nº 0001/2026**

**Processo Administrativo nº 0002/2026**

**Recorrente:** Postos Dom Pedro LTDA

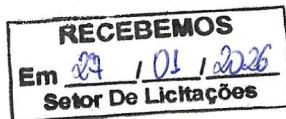
**Recorrido:** Município de Divisa Alegre/MG

**I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

1. A Recorrente manifesta o presente recurso administrativo com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo tempestivo e por licitante regularmente participante do certame.

**II – SÍNTESE DOS FATOS**

2. O Município de Divisa Alegre promoveu o Pregão Presencial nº 0001/2026 para aquisição de combustíveis. O edital adotou o critério de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e estabeleceu requisito de proximidade geográfica (raio máximo de 30 km) como condição de contratação, vinculando a Administração e os licitantes (art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



*Alan.*

*Facundo Lopes*

3. Encerrada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL 116 LTDA, localizada a aproximadamente 28 km da sede administrativa, em outro Estado (Bahia), com diferença média de preços em torno de R\$ 0,02 a R\$ 0,03 por litro em relação à Recorrente, **REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, cuja unidade encontra-se a aproximadamente 1,8 km da sede do Município.**

### **III - DO FUNCIONAMENTO 24 HORAS**

4. O edital exige, consoante cláusula 5.3, funcionamento ininterrupto da Contratada, ou seja, 24 horas por dia, em dias úteis, finais de semana e feriados:

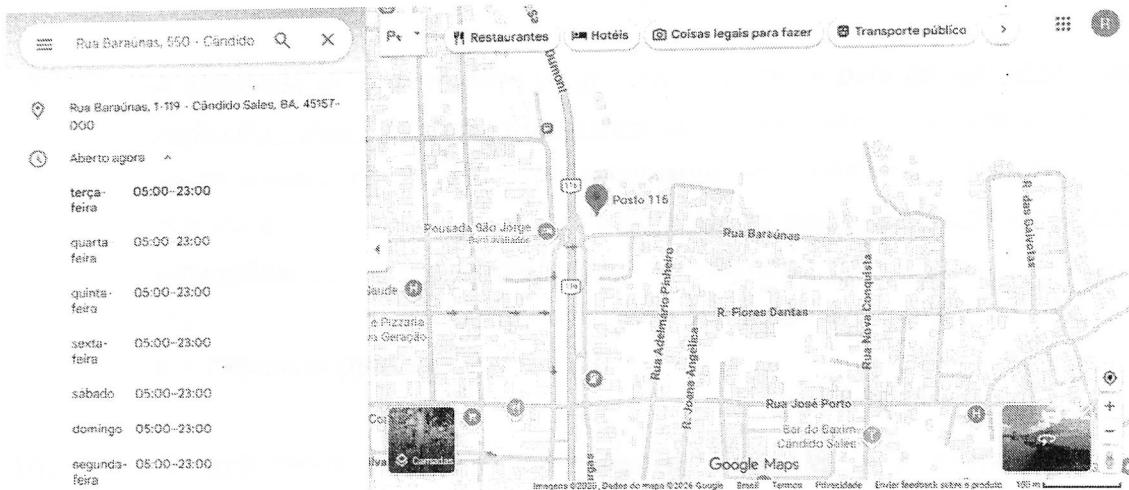
*5.3. O fornecimento deverá ocorrer no posto do combustível (sede) com estrutura e recipientes próprios, dentro dos padrões de segurança da ANP e órgãos ambientais, onde a CONTRATADA ficará responsável pelo abastecimento diário (24 horas por dia, em dias úteis, finais de semana e feriados);*

5. Ocorre que não houve a comprovação objetiva dessa condição pela vencedora, Posto de Combustível 116 LTDA. Ao contrário, em busca realizada pelo aplicativo “Maps” do Google<sup>1</sup> é possível observar que o horário de funcionamento do Posto 116 é limitado, abrindo às 05h00 e fechando às 23h00:

---

<sup>1</sup> [https://www.google.com.br/maps/place/Posto+116/@-15.5035257,-41.2352398,17z/data=!4m6!3m5!1s0x748d47b4f9c30d1:0xadbd9cd1f0b705c4!8m2!3d-15.5031506!4d-41.2349543!16s%2Fg%2F11c4b9s8l4?entry=ttu&g\\_ep=EgoyMDI2MDEyMS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D](https://www.google.com.br/maps/place/Posto+116/@-15.5035257,-41.2352398,17z/data=!4m6!3m5!1s0x748d47b4f9c30d1:0xadbd9cd1f0b705c4!8m2!3d-15.5031506!4d-41.2349543!16s%2Fg%2F11c4b9s8l4?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI2MDEyMS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D). Acesso em 27/01/2026





6. Dessa forma, em razão do descumprimento de regra objetiva do Edital, deve o licitante vencedor, Posto de Combustível 116 LTDA, ser desclassificada do certame, nos termos do artigo 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. Entretanto, caso assim não entenda esta Comissão Pregão de Licitações, requer seja realizada diligência para aferir a informação neste tópico ventilada, ou exigir do licitante vencedor que a condição de funcionamento do posto pelo período de 24 horas seja efetivamente demonstrada, nos termos do artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV - DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE**

8. Conforme consta do Edital de Licitação, foi estabelecido um raio máximo de 30km sob o fundamento de otimização logística da frota municipal, com base no princípio da eficiência e da economicidade. Tais princípios encontram respaldo nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, os quais impõem à Administração Pública a busca pela proposição mais vantajosa, com adequada utilização dos recursos públicos

9. A justificativa segue o seguinte raciocínio:

A exigência de proximidade geográfica justifica-se pela **necessidade de redução dos custos operacionais**, uma vez que minimiza o deslocamento da frota e evita o consumo improdutivo de insúmos. Tal medida é crucial para assegurar a **celeridade no reabastecimento em situações de emergência**, além de viabilizar uma fiscalização mais rigorosa por parte da Administração no que tange à qualidade do produto e à execução contratual.

10. O **princípio da economicidade** impõe que a Administração escolha a solução que proporcione a **melhor relação custo-benefício**, considerando todos os custos envolvidos na execução do contrato, inclusive os derivados da logística de fornecimento, conforme interpretação doutrinária consolidada neste campo do direito administrativo

11. Deve-se ter em vista que o posto da Recorrente está localizado a cerca de 1,8km da sede administrativa do Município, no mesmo Estado de Minas de Gerais, além de funcionar 24 horas por dia, ao passo que o Licitante Vencedor, Posto 116, está localizado a cerca de 28km, em outro Estado da Federação (Bahia) e não funciona 24 horas por dia, como exige o Edital.

12. No caso concreto, a contratação da empresa vencedora — ainda que formalmente dentro do raio máximo de 30 km — resultou em **diferença econômica marginal em relação à Recorrente**, da ordem de aproximadamente R\$ 0,02 a R\$ 0,03 por litro, conforme demonstração recente de preços. Tal diferença, diante do aumento potencial de custo logístico decorrente da maior distância, **não traduz benefício econômico real para a Administração**, devendo ser considerada inconsistente com o princípio da economicidade e com o dever de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 33 da Lei nº 14.133/2021).

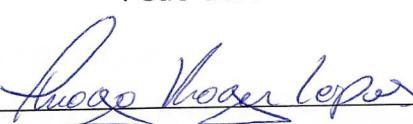
13. Por tais razões, a contratação nos termos julgados **dificulta o alcance dos objetivos de economicidade e eficiência previstos no art. 11 e no art. 33 da Lei 14.133/2021**, devendo ser reavaliada ou a adjudicação cassada.

## V – DOS PEDIDOS

14. Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do recurso, com realização de diligências e reavaliação da adjudicação.

Termos em que,

Pede deferimento.

  
**REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA**

CNPJ 20.415.295/0040-80

20.415.295-0040-80  
INSC. EST. 245.050.303-3363  
**REDE DOM PEDRO  
DE POSTOS LTDA**  
Rodovia BR 116, Km 2, s/n  
Zona Rural - CEP: 39950-000  
**DIVISA ALEGRE** - **MG**